



INFORMATIVO STF 873

*destaques pelos Professores
Estratégia*

Sumário

1 - Direito Administrativo.....	1
2 - Direito Internacional.....	4
3 - Direito Processual Penal.....	4

1 - Direito Administrativo

TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR INDÍGENAS: TITULARIDADE E INDENIZAÇÃO.

O Plenário, por unanimidade, julgou improcedentes duas ações cíveis originárias, nas quais o Estado de Mato Grosso solicitava indenização por desapropriação indireta de terras devolutas a ele pertencentes, sob a alegação de que as terras teriam sido incluídas no perímetro de áreas indígenas sem a obediência ao procedimento expropriatório devido.

ACO 362/MT, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 16.8.2017.

ACO 366/MT, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 16.8.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. ERICK ALVES

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

O Plenário do STF, por unanimidade, julgou improcedentes duas ações cíveis originárias, nas quais o Estado de Mato Grosso solicitava indenização por **desapropriação indireta de terras devolutas** a ele pertencentes, sob a alegação de que as terras teriam sido incluídas no perímetro de áreas indígenas sem a obediência ao procedimento expropriatório devido.

O Colegiado salientou que, desde a Constituição de 1934, **não se pode caracterizar as terras ocupadas pelos indígenas como devolutas**. Ressaltou ainda que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabeleceu que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são **bens da União** e dedicou vários dispositivos para tratar da proteção dessas áreas [CF/1988, arts. 20, XI (1) e 213, § 1º a §6º(2)].

Ademais, pontuou que os laudos antropológicos juntados aos autos deixaram claro que as áreas em questão eram habitadas historicamente por indígenas. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal assentou que a **titularidade das terras não é do Estado do Mato Grosso**, sendo indevida, portanto, a indenização pleiteada.



B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

Terras devolutas são as áreas que, integrando o patrimônio das pessoas federativas, **não são utilizadas para quaisquer finalidades públicas específicas**. Em outras palavras, são áreas sem utilização, nas quais não se desempenha qualquer serviço administrativo, ou seja, não apresentam serventia imediata para o Poder Público.

Em regra, as terras devolutas pertencem aos **Estados-membros**. Apenas em *situações específicas*, em que está presente o interesse nacional, as terras devolutas pertencem à **União**.

Com efeito, a CF atribuiu à União "*as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei*" (CF, art. 20, II). Para os Estados, foram reservadas "*as terras devolutas não compreendidas entre as da União*" (CF, art. 26, IV). A conjugação dessas normas demonstra que apenas algumas terras devolutas estão sob o domínio da União, pertencendo aos Estados todas as demais.

No julgado em questão, contudo, o Supremo entendeu que não se tratava de terras devolutas, e sim de terras **tradicionalmente ocupadas pelos índios**, as quais, segundo o art. 20, inciso XI, da Constituição, são **bens da União**.

C) QUESTÃO DE PROVA

As terras devolutas, dentre elas as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, são bens de titularidade dos Estados-membros.

Gabarito: Errada

TCU: REDUÇÃO DE PENSÃO E DIREITO INDIVIDUAL. A Primeira Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, indeferiu a ordem em mandado de segurança impetrado em face de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou, em 2015, a redução no valor de pensão percebida em decorrência do falecimento do marido da impetrante, que era servidor público.

MS 34224/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 15.8.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. ERICK ALVES

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

A Primeira Turma, por maioria, indeferiu a ordem em mandado de segurança impetrado em face de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou, em 2015, a redução no valor de pensão percebida em decorrência do falecimento do marido da impetrante, que era servidor público.

A impetração sustentou que haveria óbice à revisão implementada, em razão da **decadência**, pois o benefício foi deferido em 2007. Além disso, alegou cerceamento de defesa e violação do devido processo legal, pela ausência de participação da beneficiária no processo administrativo.



A Turma salientou que o TCU atuou não apenas no sentido de alterar a pensão recebida pela impetrante, mas realizou **auditoria** relativa a proventos e pensões oriundos do órgão onde trabalhava o marido dela.

Assim, a defesa de um direito individual não poderia ser exercida quanto àquele ato, porque, se admitidos todos os possíveis interessados em um pronunciamento do TCU, estaria inviabilizada a fiscalização linear, externa, da corte de contas. A irresignação, portanto, **deveria ser dirigida ao órgão em que trabalhava o falecido, e não o TCU.**

B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

Quando o TCU realiza uma auditoria, a relação jurídica que se estabelece é entre o Tribunal de Contas e o órgão/entidade fiscalizado. Em outras palavras, ainda que a decisão do TCU possa afetar reflexamente os interesses de terceiros, a decisão tem como destinatário o órgão/entidade. Assim, o TCU deve assegurar o direito de defesa ao órgão fiscalizado, e não aos terceiros que eventualmente possam ser prejudicados pela decisão.

Note que o prejuízo aos terceiros, na verdade, decorreu da irregularidade praticada pelo órgão e que foi detectada e corrigida pelo TCU. Dessa forma, os terceiros devem reclamar perante o órgão, e não com o TCU.

No caso concreto apreciado no julgado, por exemplo, o TCU realizou uma auditoria para verificar a regularidade das pensões concedidas por determinado órgão da Administração, determinando a correção do valor daquelas que apresentavam alguma irregularidade. No caso, quem teve o valor da pensão diminuído deveria se irressignar perante o próprio órgão que lhe concedeu a pensão em valor maior que o devido, e não perante o TCU, que apenas constatou a irregularidade e determinou a correção.

Ademais, a força fiscalizatória do TCU poderia ficar prejudicada caso o Tribunal tivesse que apreciar a situação individual de cada pessoa que pudesse ter algum interesse afetado por sua decisão, pois, em alguns casos, essas pessoas podem ser centenas ou milhares.

C) QUESTÃO DE PROVA

Ao realizar auditoria que tenha por objeto a regularidade dos proventos e pensões pagos por órgão sujeito a sua jurisdição, o Tribunal de Contas da União deve assegurar o direito de defesa a todos os interessados cujos benefícios venham a ser diminuídos em razão da fiscalização.

Gabarito: Errada



2 - Direito Internacional

EXTRADIÇÃO E EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO PAI DE FILHO BRASILEIRO. A Segunda Turma deferiu parcialmente pedido de extradição feito pela República de Portugal contra extraditando condenado pela prática de dois crimes de homicídio, na forma tentada, e um crime de porte ilegal de arma de fogo.

Ext 1497/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 15.8.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. RICARDO VALE

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

Portugal requereu a extradição de indivíduo condenado pela prática de dois crimes de homicídio e um crime de porte ilegal de arma de fogo. Em sua defesa, o extraditando afirmou que tem dois filhos com sua companheira brasileira, os quais dele dependem economicamente.

B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

A extradição é instituto de **cooperação internacional em matéria penal**, por meio do qual um Estado entrega a outro Estado indivíduo acusado ou já condenado em processo penal.

Na situação apresentada, o que chama a atenção é o fato de o indivíduo ter filhos brasileiros que dele dependam economicamente.

Sobre o tema, já existe a Súmula STF nº 421, que dispõe que "Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro".

Nessa mesma linha, a Corte decidiu que "o fato de o extraditando ter filhos brasileiros menores, incapazes, dependentes de economia paterna não ostenta relevância jurídica".

C) QUESTÃO DE PROVA

"Não será autorizada a extradição de estrangeiro que tenha filhos menores brasileiros que dele dependam economicamente".

ERRADA. Não impede a extradição o fato de extraditando ter filhos menores brasileiros que dele dependam economicamente.

3 - Direito Processual Penal

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE DEPOIMENTO E DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA. A Segunda Turma, por maioria, proveu dois agravos regimentais interpostos contra decisão que determinara o envio de cópia dos termos de depoimento de colaboradores na operação Lava-Jato às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Estado do Paraná, em razão do declínio da competência do Supremo Tribunal Federal (STF) para a supervisão das investigações.

Pet 7075 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 15.8.2017.



Pet 7076 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 15.8.2017.

COMENTÁRIOS PELO PROF. RENAN ARAÚJO

A) APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO CASO

Trata-se de caso no qual se discutia se, em havendo declínio de competência do STF para o acompanhamento das investigações, deveria haver o envio de cópia dos termos de depoimento dos colaboradores a ambas às seções judiciárias: a do DF, por ter sido o local das infrações, e a do Paraná, por ser o local em que se desenvolvem a Operação Lava-Jato.

B) CONTEÚDO TEÓRICO PERTINENTE

A Segunda Turma entendeu que, neste caso, em havendo declínio de competência pelo STF, as cópias deverão ser enviadas à seção judiciária do DF, local das infrações, e não à seção judiciária do PR, por uma suposta conexão com os crimes investigados na Operação Lava-Jato.

De fato, o art. 70 do CPP assim dispõe:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Essa competência territorial, que leva em conta a teoria do resultado, pode eventualmente ser afastada em caso de conexão ou continência (e outros casos). Assim, se comprovado que os fatos investigados possuem ligação com os fatos investigados na Operação Lava-Jato, haverá conexão e, portanto, deverá o caso ser remetido à Seção Judiciária do PR.

Todavia, de acordo com o entendimento da Turma, não cabe ao STF criar, desde já, um “suposto conflito de competência” entre os Juízos do DF e do PR. Cabe ao STF remeter as cópias ao juízo do local do fato e este, analisando o caso como Juízo Natural, decidirá se há, ou não, conexão. Em havendo, remeterá o caso ao Juízo do Paraná que, se discordar, deverá instaurar o conflito de competência.

C) QUESTÃO DE PROVA

“Caso o STF decline de sua competência para acompanhar as investigações de determinados crimes, deverá remeter cópias dos documentos relativos às investigações ao juízo do local onde ocorreram as infrações, independentemente da suspeita de eventual conexão com outros crimes, da competência de outro juízo. Caberá ao juiz natural, neste caso, avaliar eventual conexão e, se for o caso, declinar de sua competência”.

GABARITO: CORRETA